

## Processo T-65/92

### Monique Arauxo-Dumay contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionários — Medida de cessação definitiva de funções —  
Pensão de sobrevivência — Casamento que não preenche  
a condição de anterioridade exigida pelo Estatuto»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 17 de Junho de  
1993 ..... II - 598

#### Sumário do acórdão

1. *Funcionários — Pensões — Pensão de sobrevivência — Condição de anterioridade do casamento — Tomada em consideração das situações de coabitação ou de concubinato — Exclusão (Estatuto dos Funcionários, Anexo VIII, artigos 7.º-A e 20.º; Regulamento n.º 3518/85 do Conselho, artigo 4.º, n.º 8)*
  2. *Funcionários — Dever de assistência que incumbe à administração — Limites — Interpretação de uma disposição estatutária contra a sua redacção — Inadmissibilidade*
- 
1. A condição de anterioridade do casamento, prevista tanto pelos artigos 17.º-A e 20.º do Anexo VIII do Estatuto, como pelo artigo 4.º, n.º 8, do Regulamento n.º 3518/85, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, para a abertura, em benefício do cônjuge supérstite, do direito a uma pensão de sobrevivência, refere-se à situação de pessoas que tenham formalmente contraído um matrimónio civil reconhecido por lei, com todos os direitos e deveres daí resul-

tantes. Não compete ao Tribunal alargar a interpretação jurídica dos termos unívocos utilizados pelas disposições em causa, com o escopo de incluir na noção de casamento situações de coabitação ou de concubinato. Qualquer alargamento desta noção causaria uma alteração das bases jurídicas em que se fundaram essas disposições, com as consequências jurídicas e financeiras importantes que daí resultariam tanto para

a Comunidade como para terceiros. Uma alteração desta amplitude só pode ser efectuada pelo legislador comunitário, se a considerar necessária.

2. O dever de assistência não pode levar a administração a fazer de uma disposição comunitária uma interpretação que vá contra os termos precisos dessa disposição.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quarta Secção)  
17 de Junho de 1993 \*

No processo T-65/92,

**Monique Arauxo-Dumay**, viúva de Louis Dumay, ex-funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Saint-Flovier (França), representada por Georges Vandersen, advogado no foro de Bruxelas,

recorrente,

contra

**Comissão das Comunidades Europeias**, representada por Joseph Griesmar, consultor jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Nicola Anecchino, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão das Comunidades Europeias, comunicada à recorrente por carta de 16 de Dezembro de 1991, que lhe recusa a atribuição de uma pensão de viuvez e, como consequência adicional, lhe retira a

\* Língua do processo: francês.